



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 149/97 DE 08 DE MAIO DE 1997

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE CARNE DE CHESTER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR OCASIÃO DOS FERIADOS DE PASCOA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a promover a aquisição de Quinhentos e Oitenta e Oito Quilogramas de Carne de Chester, para distribuir aos Servidores Públicos Municipais, por ocasião dos Feriados de Páscoa, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

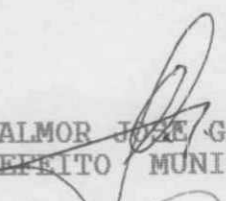
ART. 2o. - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a promover o pagamento da quantidade de carne a que se refere o Artigo 1o. desta lei, no montante de R\$ 1.340,64 (Hum Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

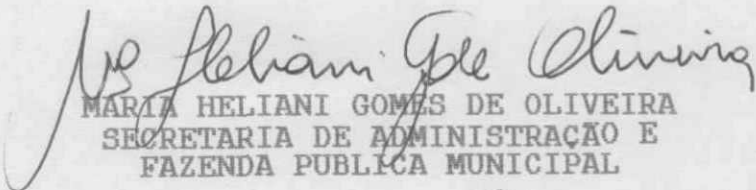
ART. 3o. - A carne a que se refere a presente lei, será distribuída à todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do cargo em que estejam investidos, classificados e enquadrados e será realizada na véspera dos Feriados de Páscoa do ano de 1997.

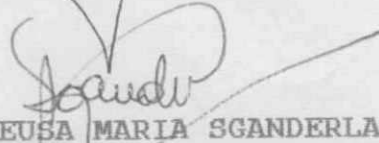
ART. 4o. - As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento em vigor.

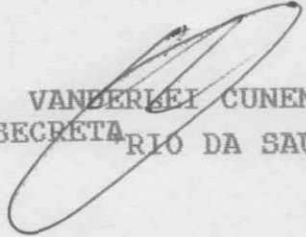
ART. 5o. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 25 de Março de 1997.

Monte Carlo, 08 de Maio de 1997


VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL


VANDERLEI CUNEN
SECRETÁRIO DA SAÚDE

